

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo
Romão Avila Milhan Junior
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siuffi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | |
|---|---|
| Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i> | Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i> |
| Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i> | Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i> |
| Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i> | Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i> |
| Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i> | Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i> |
| Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i> | Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i> |
| Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i> | Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i> |
| Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i> | Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i> |
| Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i> | Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i> |
| Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i> | Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i> |
| Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i> | Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i> |
| Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i> | Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i> |
| Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i> | Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i> |
| Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i> | Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i> |
| Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i> | Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i> |
| Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i> | Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i> |
| Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i> | Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i> |
| Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i> | Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i> |
| Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i> | Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i> |
| Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i> | |

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO ENTRE MPMS E UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA

Processo nº 09.2023.00013203-1

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA (Universidade Paranaense – UNIPAR)** representada por **Carlos Eduardo Garcia**.

Amparo legal: Lei Federal nº 11.788/2008; Lei Complementar Estadual nº 72/1994; Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010; Resolução nº 53/2022-PGJ, de 13 de dezembro de 2022; Resoluções do CNMP nº 42/2009; nº 52/2010; nº 62/2010; nº 246/2022 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para estudantes de cursos de nível superior/graduação e/ou superior/pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, e regular as condições do Programa de Residência para aqueles que estejam cursando programas de pós-graduação (MBA, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado) oferecidos pela UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA, nas dependências do concedente, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência do Convênio: 01.02.2024 até 01.02.2029.

Data da assinatura: 1º de fevereiro de 2024.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

CAMPO GRANDE

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 12ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹, de 24 de novembro de 2023, comunica ao filho da vítima fatal, Gean Mayke da Silva Pinheiro, a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 0018328-67.2020.8.12.0001, em que consta como investigado A Apurar e vítima Francisco Márcio da Silva Pinheiro, conforme se transcreve: “Sendo assim, tendo em vista a atipicidade dos fatos ora apurados, o arquivamento é medida que se impõe”.

Campo Grande/MS 31 de janeiro de 2024.

RODRIGO YSHIDA BRANDÃO
Promotor de Justiça

¹ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 47ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ², de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0918667-93.2023.8.12.0001, em que constam como investigado(a/s) G.F.W.P.S³ e vítima(s) C.A, conforme se transcreve: “Portanto, em razão da ausência de materialidade delitiva, elemento essencial à tipicidade, resta prejudicada a propositura da ação penal, razão pela qual o Ministério Público Estadual, com fulcro no artigo 18, do Código de Processo Penal, requer o arquivamento do presente feito.”

Campo Grande-MS, 31 de janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 47ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁴, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0920624-32.2023.8.12.0001, em que constam como investigado(a/s) W.C.B.L⁵ e vítima(s) G.F.M, conforme se transcreve: “Portanto, em razão da ausência de materialidade delitiva, elemento essencial à tipicidade, resta prejudicada a propositura da ação penal, razão pela qual o Ministério Público Estadual, com fulcro no artigo 18, do Código de Processo Penal, requer o arquivamento do presente feito.”

Campo Grande-MS, 31 de janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

AMAMBAI

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, nos termos do dispositivo no art. 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁶, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0002702-33.2019.8.12.0004, em que constam como investigado(a/s) Luiz Adriano Corrêa de Souza e vítima (s) Victor Julian dos Santos, conforme se transcreve:

"promove o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, em virtude de ausência de provas acerca da materialidade do crime (falta de justa causa acerca da materialidade delitiva)."

Amambai (MS), 01 de fevereiro de 2024.

LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA
Promotora de Justiça

² “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

³ Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.

⁴ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

⁵ Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.

⁶ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

**BATAGUASSU****06.2023.00001382-6**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil, abaixo especificado, que se encontra à disposição à Avenida Dias Barroso, 350, nesta Cidade.

Inquérito Civil nº 06.2023.00001382-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Santa Rita do Pardo/MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades em relação ao Edital de Licitação referente à Concorrência Pública nº 02/2023, do Município de Santa Rita do Pardo/MS, Comarca de Bataguassu/MS, com o objeto de construção de 36 (trinta e seis) Unidades Modulares Habitacionais, utilizando-se o sistema construtivo "painéis isotérmicos", supostamente técnica "inovadora" desconhecida e não aplicada pelas construtoras do Mato Grosso do Sul, violando, sobremaneira, o princípio da igualdade entre os concorrentes e tratamento isonômico entre os participantes, e outras providências.

Bataguassu, 30 de janeiro de 2024

EDIVAL GOULART QUIRINO

Promotor de Justiça *em Substituição Legal*

06.2023.00000587-0

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil, abaixo especificado, que se encontra à disposição à Avenida Dias Barroso, 350, nesta Cidade.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000587-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Energisa Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar a má prestação de serviços da empresa no atendimento ao consumidor, especialmente no pronto e eficaz atendimento para desligar/religar fornecimento de energia elétrica, transferência de titularidade, e outros serviços afins.

Bataguassu, 31 de janeiro de 2024

EDIVAL GOULART QUIRINO

Promotor de Justiça *em Substituição Legal*

BRASILÂNDIA**EDITAL N. 0001/2024/PJ/BR**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Brasilândia/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na Rua Raimundo Assis de Alencar, nº 1075, Centro - Brasilândia/MS.

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 09.2023.00010401-3

Requerente: Câmara Municipal de Vereadores

Requeridos: A Apurar

Assunto: Apurar e fiscalização da prestação de contas da verba pública disponibilizada para os eventos 1º e 2º Suíno Brasa Fest, bem como a fiscalização de eventuais outros convênios a serem firmados para surtirem efeitos no curso do ano de 2024, em Brasilândia-MS.

Brasilândia/MS, 31 de janeiro de 2024.

ADRIANO BARROZO DA SILVA

Promotor de Justiça



CASSILÂNDIA

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça de Cassilândia da Comarca de Cassilândia, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento Inquérito Policial dos Autos SAJTTJ nº 0000891-58.2021.8.12.0007e SAJMP nº 08.2021.00078886-6, em que constam como investigado(a/s) Emerson Wilian Silva, Bruna Ferreira dos Santos, Patrick Raphael Carleto Santos e Kayo Propecio Silva, conforme se transcreve: "*Assim, tendo em vista a ausência de substrato mínimo que amparasse a deflagração da persecutio in judicio, afigura-se impositivo o arquivamento do Inquérito Policial. (...) Ante o exposto, à luz dos argumentos esposados alhures, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul decide pelo ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial*".

Cassilândia/MS, 31 de janeiro de 2024.

THIAGO BARILE GALVÃO DE FRANÇA
Promotor de Justiça em substituição legal

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Cassilândia da Comarca de Cassilândia, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁷, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento Inquérito Policial dos Autos SAJTTJ nº 0001523-84.2021.8.12.0007e SAJMP nº 08.2021.00134026-8, em que constam como investigado(a/s) Moisés Leal⁸ e vítima(s) AKFC e ES, conforme se transcreve: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 395, inciso III, combinado com artigo 28, ambos do Código de Processo Penal, o Ministério Público Estadual promove o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, em virtude da ausência de elementos mínimos para o oferecimento da ação penal (falta de justa causa para a promoção da ação penal), com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal caso surjam provas substancialmente inovadoras dos fatos".

Cassilândia/MS, 31 de janeiro de 2024.

MAYARA SANTOS DE SOUSA
Promotora de Justiça

COSTA RICA

EDITAL N. 0003/2024/01PJ/KCA.

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução n. 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica aos investigados Ivonete Teresinha Ramos e Edoildo Ramos a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0900272-29.202.8.12.0009, em que constam como investigados Ivonete Teresinha Ramos e Edoildo Ramos e vítima o Estado, conforme se transcreve: "nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente feito, ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia".

Costa Rica/MS, 31 de janeiro de 2024.

GEORGE CÁSSIO TIOSSO ABBUD
Promotor de Justiça

⁷ "§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP."

⁸ Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.

**EDITAL N. 0001/2024/02PJ/KCA.****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução n. 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica ao investigado Paulo Coelho de Campos Junior a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos 0900150-16.2023.8.12.0009, em que consta como investigado Paulo Coelho de Campos Junior e como vítima Mauro José Paes Carvalho, conforme se transcreve: “nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente feito, ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Costa Rica, 31 de janeiro de 2024.

GUILHERME PEREIRA DINIZ PENNA
Promotor de Justiça

EDITAL N. 0002/2024/02PJ/KCA.**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução n. 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica ao investigado Pedro Alves da Silva Neto a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos 0800246.23.2023.8.12.0009, em que consta como investigado Pedro Alves da Silva Neto e como vítima João Antônio dos Santos, conforme se transcreve: “nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente feito, ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Costa Rica, 31 de janeiro de 2024.

GUILHERME PEREIRA DINIZ PENNA
Promotor de Justiça

DOURADOS**EDITAL N. 0004/2024/17PJ/DOS**

A 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições abaixo especificado que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Correa Neto, n. 400, Bairro Jardim São Pedro ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições n. 09.2024.00000906-0

Requerente(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido(s): A Apurar.

Assunto: Acompanhar as visitas de inspeção técnica às instituições que prestam serviços de acolhimento de pessoas com deficiência na Comarca de Dourados/MS, durante o ano de 2024.

Dourados/MS, 29 de janeiro de 2024.

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL
Promotor de Justiça



GLÓRIA DE DOURADOS

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Glória de Dourados/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º⁹, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 0900101-94.2023.8.12.0034, que consta como investigado A.C.B.G. e vítima G.B.G., conforme se transcreve: “Ante o exposto, em virtude da decadência e da ausência de indícios mínimos para a deflagração de ação penal (falta de justa causa para a promoção da ação penal), o Ministério Público Estadual promove o arquivamento do inquérito policial.”

Glória de Dourados, 31 de janeiro de 2024.

GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JÚNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Glória de Dourados/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º¹⁰, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 0000207-18.2022.8.12.0034, que consta como investigado M.M.G. e vítima R.P.De S., conforme se transcreve: “Ante o exposto, em virtude da ausência de indícios de materialidade (falta de justa causa para a promoção da ação penal), o Ministério Público Estadual promove o arquivamento do inquérito policial.”

Glória de Dourados, 31 de janeiro de 2024.

GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JÚNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Glória de Dourados/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º¹¹, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 0000574-76.2021.8.12.0034, que consta como investigados Hoeslei Willian Buhler e Gean Alves Bento e vítima a apurar, conforme se transcreve: “Ante o exposto, em virtude da ausência de indícios mínimos para a deflagração da ação penal (falta de justa causa para a promoção de ação penal), promove o arquivamento do inquérito policial.”

Glória de Dourados, 31 de janeiro de 2024.

GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JÚNIOR
Promotor de Justiça

⁹ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”¹⁹ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”²⁰ Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais

¹⁰ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”¹⁹ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”²⁰ Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais

¹¹ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”¹⁹ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”²⁰ Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais



INOCÊNCIA

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Inocência, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ1, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos autos nº 0800628-32.2023.8.12.0036, em que consta como investigado Anderson Gonçalves Gusmão e vítima Rosieli Aparecida Silva Jesus, conforme se transcreve: “[...] o Ministério Público Estadual promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, nada impedindo que posteriormente, diante do surgimento de novas provas, seja procedido ao seu desarquivamento, possibilitando a deflagração da respectiva ação penal, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal.”

Inocência, *(Data da assinatura digital)*.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO
Promotor de Justiça em substituição legal

MUNDO NOVO

EDITAL N. 0001/2024/02PJ/MUV

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Autos SAJ TJ nº 0000328-37.2021.8.12.0016 e Autos n. SAJMP nº 08.2021.00049759-6

A 2ª Promotoria de Justiça de Mundo Novo da Comarca de Mundo Novo, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial SAJ TJ nº 0000328-37.2021.8.12.0016 e SAJMP nº 08.2021.00049759-6 em que constam como investigado(a/s) A Apurar e vítima(s) Gabriel Elias Santos de Camargo, conforme se transcreve: por ausência de justa causa mínima para a propositura da ação penal, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do STF, bem como, nos termos do art. 4º e 5º, da Resolução n. 43/2023-PGJ.

Mundo Novo, 31/01/2024

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDITAL N. 0002/2024/02PJ/MUV

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Autos SAJ TJ nº 0000317-71.2022.8.12.0016 e Autos n. SAJMP nº 08.2022.00034221-9

A 2ª Promotoria de Justiça de Mundo Novo da Comarca de Mundo Novo, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹², de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial SAJ TJ nº 0000317-71.2022.8.12.0016 e SAJMP nº 08.2022.00034221-9 em que constam como investigado(a/s) João Rodrigues e vítima(s) Eva Portilho Vera, conforme se transcreve: “verificada a existência da prescrição prevista no artigo 109 do CP (prescrição da pretensão punitiva), o Ministério Público Estadual promove o Arquivamento do expediente policial, a fim de que seja extinta a punibilidade da parte investigada, com fins no que assevera o artigo 107, inciso IV do Código Penal, bem como, nos termos do art. 4º e 5º, da Resolução n. 43/2023-PGJ”.

Mundo Novo, 31/01/2024

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR
Promotor de Justiça

¹² “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”



RIO NEGRO

EDITAL Nº0004/2024/PJ/RNG

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Nove de Maio, nº 305, Centro, CEP 79470-000, Rio Negro/MS.

Inquérito Civil nº 06.2023.00001008-4

Representante: Comunidade do Bairro São Francisco.

Investigados: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e Município de Rio Negro/MS.

Objeto: Apurar a eficiência do abastecimento de água potável à Comunidade do Bairro São Francisco, em Rio Negro/MS.

Rio Negro, 23 de janeiro de 2024

JEAN CARLOS PILONETO

Promotor de Justiça

SIDROLÂNDIA

NUMERO DO MP: 08.2021.00169990-7,**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹³, de 24 de novembro de 2023, comunica a vítima(s) Luciano Caldas Carvalho da decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0002610-58.2021.8.12.0045, em que constam como, conforme se transcreve: “nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

1ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia, 30 de janeiro de 2024.

DANIELE BORGHETTI ZAMPIERI DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

NUMERO DO MP: 08.2022.00037288-0,**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹⁴, de 24 de novembro de 2023, comunica ao investigado(a/s) Edson Ferreira Gonçalves da decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0000453-78.2022.8.12.0045, em que constam como, conforme se transcreve: “nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

1ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia, 30 de janeiro de 2024.

DANIELE BORGHETTI ZAMPIERI DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

¹³ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

¹⁴ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

**TERENOS****EDITAL N° 0001/2024/PJ/TRN**

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Cesco, nº 530, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Preparatório: 06.2024.00000002-4.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar possível dano ambiental no lote 79, do Assentamento Nova Querência, localizado no Município de Terenos-MS.

Terenos/MS, 24 de janeiro de 2024.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL N° 0002/2024/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Cesco, nº 530, Centro, Terenos/MS.

Inquérito Civil: 06.2023.00000738-0.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar possível dano ambiental consistente na ampliação de confinamento de bovinos sem a autorização ambiental necessária no Município de Terenos/MS.

Terenos/MS, 30 de janeiro de 2024.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL N° 0003/2024/PJ/TRN

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Terenos/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Pedro Cesco, nº 530, Centro - CEP: 79190-000, Terenos/MS, Telefone: (67) 3246-1612

Inquérito Civil nº 06.2023.00000955-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jesuino de Jesus Camargo

Assunto: “Apurar desmatamento de 5,78 hectares em área declarada como Remanescente de vegetação nativa, no Lote 34 Patagônia, em Terenos/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico nº 61/23/NUGEO (Programa DNA Ambiental)”

Terenos/MS, 17 de agosto de 2023.

EDUARDO DE ARAUJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0004/2024/PJ/TRN**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Terenos/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Pedro Cesco, nº 530, Centro, CEP 79190-000, em Terenos/MS.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000984-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Evangila Maria dos Santos

Assunto: “Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 5,25 hectares de vegetação nativa, bem como a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR da propriedade, no Lote 20, Assentamento Patagônia, em Terenos/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração 012499/2023 e Laudo de Constatação 015968/2023 (Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL).”

Terenos/MS, 23 de agosto de 2023.

EDUARDO DE ARAUJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0005/2024/PJ/TRN

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Terenos/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Pedro Cesco, nº 530, Centro, CEP 79190-000, Terenos/MS, Telefone: (67) 3246-1612.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000987-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Irmgard Gullich de Andrade

Assunto: “Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 12,4388 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Gullich, em Terenos/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração nº 10014/2022 e Laudo de Constatação nº 13082/2022.”

Terenos/MS, 23 de agosto de 2023.

EDUARDO DE ARAUJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0006/2024/PJ/TRN

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Terenos/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Pedro Cesco, nº 530, Centro - CEP 79190-000, Terenos/MS.

Inquérito Civil nº 06.2023.00001003-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Gilmar Bernardo.

Assunto: “Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 5 hectares de área Remanescente de vegetação nativa, bem como 1,201 hectares em área proposta para Reserva Legal e de 25,04 hectares de árvores isoladas, na Fazenda Herança – Gleba D, em Terenos/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n. 012580/2023 e Laudo de Constatação n. 01654/2023.

Terenos/MS, 25 de agosto de 2023.

EDUARDO DE ARAUJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça